LEI Nº 5.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, que disciplinou a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ºA realização de feiras ou eventos similares, no Município de Pato Branco, cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão de licença prévia da Administração Municipal para seu funcionamento.

§ 1º .....

.....

d) sejam promovidos e realizados por entidades de ação regular, clubes de serviços ou associações de classes, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no município, legalmente instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento.

.....

§ 3° Consideram-se feiras, para os efeitos desta lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

I – a comercialização de produtos, bens ou serviços destinados ao consumo;
II – a exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização;
III – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
IV – a exposição e comercialização de produtos artesanais, constituídos para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VI – Relação de todos os empregados dos promotores da feira, bem como de todos os participantes e autônomos, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho;

.....

XVIII - Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado cumulativamente:
a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira.
b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço.

.....

XXIII - Termo de compromisso, emitido pela instituição promotora do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, responsabilizando-se pela manutenção de escritório na zona central do município de Pato Branco, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por esta organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadoria com defeito ou vício e prestados, ao consumidor, esclarecimentos dos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada.

§ 1° Os certificados de vistoria, mencionados no inciso IV supra, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso e visualização pelo público.

....."

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a disposição contida no parágrafo único:

"Art. 8º A empresa organizadora deve destinar espaço no local de realização da feira, para a instalação de:

I – representantes do PROCON;
II – pronto atendimento médico;
III – Polícia Militar."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 26 / 11 / 2018
Edição: 1639
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 24/25 / 11 / 2018
Edição: 1272 Pág.: B 8
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE